

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010.**

**PROCESSO Nº 01550.000196/2010-59.**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 6, de 04.03.2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 05.03.2010, p.6, torna público que fará realizar licitação, modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, por execução indireta, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Orientação Normativa SRH/MPOG nº 7, de 30 de outubro de 2008, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **01550.000196/2010-59**.

**DATA: 19/07/2010 - (SEGUNDA-FEIRA).**

**HORA: 11:00 HORAS.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### 1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agente de integração para atuar em conjunto com a FCRB e Instituições de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, visando atender estudantes de cursos de educação superior, ensino médio e de educação profissional, para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório na FCRB, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

**I** – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais.

**II** – que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

**III** – que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.



**IV** – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

**V** – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

**I** – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado no órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* **<http://www.comprasnet.gov.br>**.

**II** - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**III** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

**IV** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

### **4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**I** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

**II** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

**III** - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, às 11:00 horas do dia 19/07/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **Anexo II**.

**IV** - Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**V** - As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



- b) **Preço unitário e total, com duas casas decimais**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital;
- c) A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**VI** - Na TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cotada deverão estar incluso todos os insumos que a compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, seguro contra acidentes pessoais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao agente de integração.

**VII** - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**VIII** - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

## 5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**I** - A partir das **11:00 horas do dia 19/07/2010**, e em conformidade com o **ITEM 4, inciso III**, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 19/2010**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

## 6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**I** – A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

**II** – O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**III** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**IV** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente esta participação da fase de lance, dando início à fase competitiva.

## 7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**I** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**II** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**III** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**IV** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**V** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**VI** - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**VII** - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**VIII** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**IX** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**X** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

**XI** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8 - DA DESCONEXÃO**

**I** - Caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**II** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**I** - Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do **ITEM 10** do edital.

**II** - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.

**III** - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ainda que deferido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis, quando couber) para regularizar a situação fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**IV** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**V** - Será desclassificada, também, a proposta que após a FASE DE LANCES apresentar valor superior ao estimado no presente certame.

**VI** - O critério de desempate e preferência de contratação envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, realizar-se-á na forma prevista no art. 5º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.



## 10 - DA HABILITAÇÃO

**I** - O detentor da melhor oferta deverá enviar de imediato a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, pelo **Fax (0xx21) 3289-4690 ou 3289-4681**, ou para o *e.mail* do pregoeiro (**jorgeja@rb.gov.br**), e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, a Sala de Licitações e Contratos localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

**II** - A **HABILITAÇÃO** do licitante vencedor será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e ata de eleição de dirigentes, quando for o caso, em se tratando de sociedades.
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (IN 2/2009 SLTI/MPOG), conforme **ANEXO III** deste Edital
- c) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação

**III** – As declarações de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

**IV** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

**V** – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**VI** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

**VII** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**VIII** - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem este item do Edital.

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**I** - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

**II** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



**III** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12 – DOS RECURSOS**

**I** - Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007 quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**II** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**III** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**IV** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**V** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**VI** - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB**

As obrigações da FCRB estão descritas neste Edital e seus anexos.

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada estão descritas neste edital e seus Anexos.

## **15 - DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - A FCRB reservar-se-á o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu juízo, julgar úteis tanto no decurso dos trabalhos como no momento do recebimento. Para isso, um ou vários profissionais poderão assessorar a FCRB, sem que tais intervenções sejam consideradas como a dispensa da Contratada das suas responsabilidades correspondentes.

**II** - A Contratada deverá facilitar o trabalho dos profissionais encarregados deste controle, fornecendo todas as informações que se fizerem necessárias.

**III** - A missão dos profissionais encarregados da Fiscalização consistirá essencialmente em tomar as decisões sobre a qualidade do trabalho executado e avaliar o andamento da prestação dos serviços, fazer a interface entre a administração da empresa e a administração da FCRB.

**IV** - As decisões da Fiscalização serão definitivas e a Contratada comprometer-se-á a aceitar a realização por sua conta e nos prazos do planejamento, as retificações que vierem a ser exigidas.



## 16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CERTAME

I - O recebimento do objeto deste certame será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com conseqüente aceitação pelo setor competente da FCRB.

## 17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O objeto desta licitação será homologado e adjudicado globalmente a uma única empresa, depois de atendidas as condições deste Pregão.

## 18 – DO CONTRATO

I - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO IV**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

II - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

III - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV - É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, **ou** revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

V - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

## 19 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento correspondente ao valor da taxa de administração calculado sobre o valor da bolsa por vaga de estágio efetivamente operacionalizada, será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal pela Contratada, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

II - a liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;



**III** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

**IV** - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

**V** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**VI** - no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**I** - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**II** - Se o licitante vencedor, injustificadamente, se recusar a executar os serviços, serão chamados os demais proponentes, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no Inciso I, retro:

- a) Advertência;
- b) multa de 40% (dois por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.





**III** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**IV** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

## **21 - DA RESCISÃO**

**I** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**II**– A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão da contratação, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada;

**III** - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

**IV** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**V** – No caso de rescisão administrativa, a Contratada não fará jus à indenização de qualquer espécie.

**VI** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

**II** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

**III** - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**IV** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**V** – Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.



**VI** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**VII** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**VIII** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**IX** - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta do PT n°s 031965, 6264, 026257, 31966, 6278, 6258 e 6262 Natureza da Despesa 33.90.00, Fonte 100.

- **Orçamento estimativo do certame: R\$ 11.701,20 (onze mil, setecentos e um reais e vinte centavos).**

**NOTA: Trata-se de valor estimativo. A FCRB efetuará o pagamento somente dos serviços que forem efetivamente prestados pela empresa contratada. Não se constitui obrigação da FCRB e nem direito subjetivo da empresa, a contratação no valor total acima estimado.**

**XI** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** - Modelo de Proposta
- **ANEXO III** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- **ANEXO IV** - Minuta de Contrato

**XI** – Os pedidos de esclarecimentos deste procedimento licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet. As respostas estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

*e.mail do pregoeiro(a): [jorgeja@rb.gov.br](mailto:jorgeja@rb.gov.br).*

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010.

**JORGE JOSÉ ANTUNES**  
**Pregoeiro da FCRB**



## ANEXO I

**PROCESSO Nº 01550.000196/2010-59**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010.**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agente de integração para atuar em conjunto com a FCRB e Instituições de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, visando atender estudantes de cursos de educação superior, ensino médio e de educação profissional, para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório na FCRB, conforme especificações a seguir estabelecidas.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

O Programa de Estágio na Administração Pública Federal deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Conforme previsto na Orientação Normativa SRH/MPOG nº 7/2008, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão celebrar convênio de concessão de estágio com as Instituições de Ensino ou, a seu critério, recorrer a serviços de Agentes de Integração públicos e privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

A atual estrutura da FCRB inviabiliza a realização de celebração de convênios diretamente com as diversas Instituições de Ensino existentes no Estado. Dessa forma, se faz conveniente e necessária a contratação de Agente de Integração para dar suporte operacional à execução do Programa de Estágio.

#### 3 – DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES ESTIMADOS

**3.1.** Em consonância ao previsto na Orientação Normativa SRH/MPOG nº 7/2008, o quantitativo de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) para as categorias de nível superior e a 10% (dez por cento) para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança.

**3.2.** Em relação ao Quadro de Pessoal da FCRB, esse limite corresponde ao total de 24 (vinte e quatro) estagiários de **Nível Superior** e 5 (cinco) estagiários de **Nível Médio**, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) em maio de 2009, conforme quadro abaixo:



| ITEM | NÍVEL    | QUANT. | R\$ UNIT. DA BOLSA | R\$ TOTAL MENSAL DA BOLSA | PERC. MÁX. TX.ADM. % | VALORES EM R\$ DA TX. ADM. (A) | R\$ TOTAL ANUAL TX.ADM (12 x A) |
|------|----------|--------|--------------------|---------------------------|----------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| 1    | SUPERIOR | 24     | 364,00             | 8.736,00                  | 10%                  | 873,60                         | 10.483,10                       |
| 2    | MÉDIO    | 05     | 203,00             | 1.015,00                  |                      | 101,50                         | 1.218,00                        |
|      | TOTAIS   | 29     |                    | 9.751,00                  |                      |                                | 11.701,20                       |

**3.3. A taxa de administração** a ser paga ao agente de integração contratado será equivalente a, no máximo, até 10% (dez por cento) calculada sobre o custo total das bolsas-estágio efetivamente operacionalizadas.

#### 4 – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover a realização do estágio não obrigatório, a estudantes de curso de nível superior, ensino médio e de educação profissional e a concessão de bolsa de estágio;

Disponibilizar ambiente que favoreça ao educando a prática de atividades relacionadas à sua futura atividade profissional;

Possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

#### 5 – DAS ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

O Agente de Integração deverá ser veículo para intercâmbio entre a FCRB e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de nível superior, ensino médio e educação profissional, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender a estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

#### 6 – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

**A execução do Programa de Estágio ficará a cargo do Serviço de Administração de Recursos Humanos**, que atuará em conjunto com o Agente de Integração num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

**6.1.** A concessão da bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

**6.2.** A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer a previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;



- 6.3.** O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a FCRB ou com o Agente de Integração;
- 6.4.** Os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos;
- 6.5.** A duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos e a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuída no horário de funcionamento da FCRB e compatível com o horário escolar;
- 6.6. O desligamento do estagiário** ocorrerá quando:
- 6.6.1.** automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- 6.6.2.** a qualquer tempo no interesse e conveniência da FCRB;
- 6.6.3.** a pedido do estagiário;
- 6.6.4.** em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de Compromisso de Estágio;
- 6.6.5.** pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- 6.6.6.** pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
- 6.6.7.** por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública;
- 6.6.8.** pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do programa.
- 6.7.** Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a 2 (dois) semestres, **período de recesso** de 30 (trinta) dias, e de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.
- 6.7.1.** O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário, sendo permitido o seu parcelamento em até três etapas.
- 6.7.2.** o recesso será remunerado.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Selecionar e receber os candidatos ao estágio, observado o disposto na Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 7.2.** Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- 7.3.** Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da FCRB, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- 7.4.** Lavrar o termo de compromisso de estágio e o termo aditivo a ser assinado pelas partes: estudante, o agente de integração contratado, a instituição de ensino e a FCRB;
- 7.5.** Incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante – FAE, em caso de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração que estiverem em estágio nas dependências da FCRB;
- 7.6.** Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;



- 7.7. Informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário.
- 7.8. Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- 7.9. Fornecer uma cópia da apólice no prazo de até 30 dias após a subscrição do contrato.
- 7.10. Fazer a transição entre o início e o encerramento dos serviços prestados neste edital, de forma harmoniosa, com intuito de evitar solução de continuidade e prejuízos ao serviço.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB**

- 8.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 8.2. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- 8.3. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 8.4. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 8.5. Manter em seus arquivos e, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 8.6. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 8.7. Elaborar, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- 8.8. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao Agente de Integração;
- 8.9. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 8.10. Conceder auxílio-transporte e recesso remunerado ao estagiário nos termos dos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei nº 11.788/2008;
- 8.11. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SIAPE, em módulo específico.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

- 9.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 9.2. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- 9.3. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da FCRB, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 9.4. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 9.5. Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião do seu desligamento da FCRB, por meio da Guia de recolhimento da União – GRU.



## 10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), a contar da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 11 – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Conforme previsto na Orientação Normativa nº 7/2008 – SRH/MP, o valor atual da bolsa, para estudante em estágio não-obrigatório de **nível superior**, é de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) e, para estudante de **nível médio**, de R\$ 203,00 (duzentos e três reais), equivalentes à **carga horária** de 20 horas semanais.

O estagiário receberá **auxílio-transporte** em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

Os **reajustes** no valor das bolsas de estágio e de auxílio-transporte ficarão condicionados à legislação e à dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada pela FCRB.



**ANEXO II**

**PROCESSO Nº 01550.000196/2010-59**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010**

**MODELO DE PROPOSTA**

**OBJETO:** Prestação de serviços de agente de integração para atuar em conjunto com a FCRB e Instituições de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, visando atender estudantes de cursos de educação superior, ensino médio e de educação profissional, para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório na FCRB, conforme especificações deste Edital.

**Consultar o Anexo I, Item 3, do termo de referência deste Edital.**

| ITEM | NÍVEL    | QUANT. | R\$ UNIT. DA BOLSA | R\$ TOTAL MENSAL DA BOLSA | PERC. TX.ADM. % | VALORES EM R\$ DA TX. ADM. (A) | R\$ TOTAL ANUAL TX.ADM (12 x A) |
|------|----------|--------|--------------------|---------------------------|-----------------|--------------------------------|---------------------------------|
| 1    | SUPERIOR | 24     | 364,00             | 8.736,00                  |                 |                                |                                 |
| 2    | MÉDIO    | 05     | 203,00             | 1.015,00                  |                 |                                |                                 |
|      | TOTAIS   | 29     |                    | 9.751,00                  |                 |                                | Valor global (*)                |

(\*) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ... Este resultado será o valor a ser informado pelo licitante no Comprasnet.

O julgamento da proposta será o de menor preço global.

A MAIOR TAXA ACEITA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO).

Declaramos inteira submissão as condições constantes do Pregão Eletrônico nº 19/2010 e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão-de-obra, impostos, taxa de administração, seguro contra acidentes pessoais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

**Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento: conforme edital.**

**Validade da proposta: 60 dias corridos.**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do fornecedor

**Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.**

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:





**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010**

**PROCESSO Nº 01550.000196/2010-59**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no **ITEM 10, II, “e”** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2010 da FCRB**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da FCRB antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa



**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 01550.000196/2010-59**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – FCRB E A .....**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria n.º 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U, Seção 2, de 17.01.2005, p. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 4, de 18.01.2005, publicada no D.O.U., Seção 2, de 24.01.2005, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01550.000196/2010-59, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata pertinente ao objeto, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de agente de integração para atuar em conjunto com a Contratada e Instituições de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, visando atender estudantes de cursos de educação superior, ensino médio e de educação profissional, para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2010 e de seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2010 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do Processo n.º 01550.000196/2010-59, independentemente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2010, incumbe a **CONTRATANTE**:



- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de representante fiscal a ser designado;
- II - Atestar nas notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste Contrato;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às dependências da FCRB;
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O quantitativo estimado de estagiários referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2010 não gera a obrigação de pagamento, caso o preenchimento das vagas não sejam expressamente solicitadas pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2010, compete à Contratada:

- I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 19/2010 e seus Anexos, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II - arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- V – arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- VI - fazer a transição entre o início e o encerramento dos serviços prestados neste contrato, de forma harmoniosa, com intuito de evitar solução de continuidade e prejuízos ao serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento será de doze meses a contar da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de sessenta meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pelos custos deste instrumento a Contratada receberá mensalmente da Contratante o equivalente a ...% do valor da bolsa-estágio (níveis superior e médio), calculado sobre o valor total mensal correspondente às bolsas efetivamente operacionalizadas. As despesas correrão, neste exercício, à conta dos Programas de Trabalho n°s 031965, 6264, 6257, 31966, 6258,6262, Natureza de Despesa n° 3390.00, Fonte 100, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias da Contratante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** É estimativo o custo do quadro de lotação de estagiários a serem aceitos, conforme o edital. A Contratante efetuará o pagamento somente do valor da taxa de administração incidente sobre bolsa-estágio que for efetivamente operacionalizada. Portanto não se constitui obrigação da Contratante, nem direito subjetivo da Contratada, a contratação no valor total do mencionado quadro de lotação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Caberá à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fixar o valor da bolsa-estágio e de reajustá-la. O índice da taxa de administração será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito até o 5º dia útil depois da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável a ser designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será procedida consulta *on line* junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TR** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO QUINTO – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato, a qual se dará apenas por uma das formas previstas no Art. 79, do mesmo diploma legal. Não há hipótese de rescisão contratual de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, além daquelas cominadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) multa pelo **não atendimento de eventuais exigências** formuladas pela **fiscalização**: até 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- b) multa por **inexecução parcial** deste contrato: até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- c) multa por **inexecução total** deste contrato: 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta.
- d) advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento desse pessoal, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA concorda desde já com a supressão do serviço além do limite estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, não havendo necessidade de novo ajuste entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto da contratação será efetuado nos seguintes termos:

- c) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações.
- d) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com conseqüente aceitação pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de



maio de 2005, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Orientação Normativa SRH/MPOG nº 7, de 30 de outubro de 2008, e demais disposições correlatas, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais da Capital.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro,            de            de 2010.

**CARLOS RENATO COSTA MARINHO**

Pela CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pela CONTRATADA

